

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (III-6)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 001/2026 – SMS

Estabelece regras obrigatórias para apresentação, análise e controle de atestados médicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o dever da Administração Pública de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde, considerando a necessidade de controle rigoroso da frequência funcional, e em observância aos princípios da legalidade, eficiência, moralidade e supremacia do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas normas obrigatórias para a apresentação, conferência, controle e registro de atestados médicos dos servidores lotados ou vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.


Art. 2º - O servidor é obrigado a apresentar o atestado médico à chefia imediata e ao setor de Recursos Humanos, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do início do afastamento, sob pena de registro de falta.

Art. 3º - Somente serão aceitos, para fins administrativos, atestados médicos que contenham, de forma clara e legível:

- I – Identificação do paciente com nome e número do CPF;**
- II – Data de emissão;**
- III – Período exato de afastamento;**
- IV – Assinatura e carimbo do profissional emitente contendo nome completo;**
- V – Número do registro profissional (CRM, CRO ou equivalente);**
- VI – Endereço profissional ou residencial do médico;**

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe


Alberto Jorge Franco Vieira
Secretário Municipal de Saúde
13.120.225/0001-23

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Secretaria Municipal de Saúde

VII – Dados de contato profissional (telefone e/ou email);

VIII – Registro de qualificação (RQE) quando se tratar de especialistas.

Art. 4º - Somente serão aceitos, para fins administrativos, declaração de comparecimento que contenham, de forma clara e legível:

I – Identificação do paciente com nome e número do CPF;

II – Data de emissão;

III – Período exato do comparecimento com data e hora do afastamento;

IV – Assinatura e carimbo do profissional emitente;

V – A Declaração de comparecimento não abona falta.

VI – Endereço profissional completo;

VII – Dados de contato profissional (telefone e/ou email);

Art. 5º - A indicação do CID não será exigida, sendo facultativa e condicionada à expressa autorização do servidor, conforme legislação vigente.

Art. 6º - Serão aceitos atestados emitidos por profissionais legalmente habilitados, independentemente da origem (rede pública ou privada), desde que atendidos os requisitos desta Portaria e da legislação municipal aplicável.

SEÇÃO I

DOS PLANTONISTAS, MÉDICOS E EQUIPE DE ENFERMAGEM

Art. 7º - Os servidores submetidos a regime de plantão, especialmente médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, deverão comunicar com antecedência mínima de 24 horas a impossibilidade de comparecimento ao plantão à chefia imediata, coordenação da unidade ou direção do serviço.

Art. 8º - A apresentação de atestado médico não exime o servidor plantonista do dever de comunicação prévia, sendo esta medida indispensável para viabilizar a substituição e garantir a continuidade do atendimento à população.

Art. 9º - A ausência em plantão sem comunicação prévia, ainda que posteriormente justificada por atestado médico, será registrada para fins de apuração administrativa, quando houver prejuízo à escala ou ao funcionamento do serviço.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 -
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe


Alberto Jorge Franco Feira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto de Nomeação nº 104/2025

Digitalizado com CamScanner

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (III-6)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 10º - Nos casos de reincidência de afastamentos, faltas em plantões, trocas frequentes de escala por motivo de saúde ou indícios de irregularidade, o servidor será submetido obrigatoriamente à avaliação por perícia médica oficial do Município.

Art. 11 - As chefias imediatas e coordenações de unidades de saúde devem garantir o cumprimento desta portaria e respondem pelo controle da frequência e envio das informações ao setor competente.

Art. 12 - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13 - Esta Portaria possui caráter vinculante, aplicando-se a todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, independentemente do vínculo funcional.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Canindé de São Francisco/SE, 20 de fevereiro de 2026.

Alberto Jorge Franco Vieira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto de Nomeação Nº 004/2025

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 -
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco - Sergipe

Digitalizado com CamScanner